



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A U T Ó G R A F O N.º 108 /2023.

Institui no calendário do município de Pindamonhangaba o “Dia do Profissional da Beleza”, com base na Lei Federal 12.592/2012 a ser comemorado anualmente no dia 19 de Janeiro.

(Projeto de Lei nº 180/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário do município de Pindamonhangaba o “Dia do Profissional da Beleza”, com base na Lei Federal 12.592/2012, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Janeiro.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os Cabeleireiros, Barbeiros, Maquiadores, Manicures, Pedicures, Podólogos, Designer de Sobrancelhas e Cílios, Depiladores, Esteticistas e Massagistas.

§1º No dia 19 de janeiro, conforme caput do artigo 1º, ocorrerá Sessão Solene, podendo a data ser alterada se coincidir com o recesso do Poder Legislativo, feriado ou final de semana.

§2º Serão homenageados com Diploma de Honra ao Mérito, Profissionais de Beleza, com 01 (uma) indicação por Vereador desta Casa de Leis.

§3º Será indicado um Orador Oficial em nome do Legislativo.

Art. 3º A semana do Dia Municipal ora instituído terá como objetivo através do Profissional da Beleza de conscientizar, por meio de palestras, cartazes, divulgação em mídia e redes sociais, eventos locais, oficinas, feiras, sobre a importância dos cuidados da Beleza, com o intuito de elevar a autoestima da mulher, promovendo o autocuidado, confiança e bem-estar, não somente físico, mas também mental e emocional, contando com a interação da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 5.314/2011 e a Lei 5.500/2012.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 09 de outubro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 180/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3F15-9F0C-2838-3A2F





REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 180/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3F15-9F0C-2638-3A2F